

## **Regulamenta o PRO-SCIENTIA**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, foi aprovado o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e criado o respetivo sistema de atribuição de incentivos financeiros, denominado PRO-SCIENTIA.

O PRO-SCIENTIA estrutura-se em quatro eixos prioritários - valorizar, cooperar, qualificar e atualizar - e visa, genericamente, consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores; estimular a investigação em áreas relevantes; reforçar a participação das empresas no SCTA; promover a valorização económica das atividades de investigação e desenvolvimento; incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que projetem os Açores no Espaço Europeu de Investigação; qualificar os recursos humanos da ciência; promover a cultura científica e tecnológica e assegurar o acesso generalizado à sociedade do conhecimento.

Pelo presente diploma procede-se à regulamentação das condições de acesso e das regras gerais de atribuição de incentivos no âmbito do PRO-SCIENTIA, bem como à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram cada um dos seus eixos.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, o Governo Regional decreta o seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 - O presente diploma regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), denominado PRO-SCIENTIA.

2 - O presente diploma procede também à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram os eixos valorizar, cooperar, qualificar e atualizar do PRO-SCIENTIA.

##### **Artigo 2.º**

#### **Entidades beneficiárias**

O PRO-SCIENTIA destina-se a financiar projetos apresentados por pessoas, singulares ou coletivas, integradas no SCTA ou por ele abrangidas no âmbito de regulamentação específica.

##### **Artigo 3.º**

#### **Entidades gestoras**

1 - A direção regional com competência nas áreas da ciência e tecnologia ou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, no caso de o financiamento ser assegurado por este, são as entidades públicas responsáveis pela gestão do PRO-SCIENTIA.

2 - Compete às entidades gestoras, designadamente:

- a) Autorizar a abertura de concurso;
- b) Elaborar e publicitar os editais;
- c) Rececionar e validar as candidaturas;
- d) Verificar as condições de elegibilidade dos promotores e das candidaturas;
- e) Solicitar ou emitir pareceres;
- f) Proceder à avaliação das candidaturas;
- g) Definir e aprovar os montantes dos incentivos a conceder e as condições de execução dos projetos;
- h) Proceder ao pagamento dos incentivos;
- i) Acompanhar a execução dos projetos;
- j) Revogar a decisão de atribuição do financiamento.

3 - Quando o valor da dotação financeira afeta ao concurso seja superior a (euro) 100 000, ou nos casos referidos no n.º 2 do artigo 5.º qualquer que seja o valor do apoio, a competência para a prática dos atos referidos nas alíneas a), g) e j) do número anterior é do membro do Governo Regional responsável pelas áreas da ciência e tecnologia, com a faculdade de delegação no diretor regional com competência nessas áreas e no presidente do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 4.º

##### **Financiamento**

1 - O financiamento a conceder terá em conta a dotação financeira anual aprovada no Plano da Região para a Ciência e Tecnologia e a disponibilidade financeira existente no âmbito de outros fundos regionais, nacionais ou internacionais.

2 - Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do PRO-SCIENTIA não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou internacional, evitando-se a duplicação de financiamento público.

#### Artigo 5.º

##### **Procedimentos**

1 - O financiamento de projetos decorre da aprovação de candidaturas, no âmbito de concursos públicos.

2 - Em casos devidamente fundamentados, e em função da dimensão estratégica ou do interesse regional, podem ser aprovados e financiados projetos específicos, não enquadrados em processo de concurso público.

#### Artigo 6.º

##### **Concessão do apoio**

1 - A concessão do apoio financeiro é formalizada por termo de aceitação, assinado pelo beneficiário ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2 - A concessão do apoio também pode ser formalizada mediante contrato reduzido a escrito, a celebrar entre o beneficiário e a entidade gestora, desde que essa forma tenha

sido prevista no concurso ou, nos casos referidos no n.º 2 do artigo anterior, na decisão de aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **Trâmite procedimental**

#### **Artigo 7.º**

#### **Condições gerais de acesso**

1 - As entidades beneficiárias, à data de apresentação de uma candidatura, devem, consoante aplicável:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não ter sido condenadas por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, nem ter sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- d) Não se encontrar em incumprimento injustificado no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Possuir ou assegurar os meios humanos, técnicos e materiais, assim como as demais condições necessárias ao desenvolvimento do projeto.

2 - As condições previstas nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior são atestadas mediante apresentação de declaração, sob compromisso de honra, no ato de candidatura.

3 - As condições previstas na alínea b) do n.º 1 são atestadas no ato da candidatura mediante comunicação de consentimento da consulta de dados ou apresentação das correspondentes certidões.

4 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da candidatura.

#### **Artigo 8.º**

#### **Candidaturas**

1 - Os concursos para apresentação de candidaturas são anunciados através de editais, publicitados na Internet e, sempre que for considerado adequado, nos órgãos de comunicação social de âmbito regional ou nacional.

2 - As condições, os termos e os prazos para apresentação das candidaturas constarão dos editais de abertura de concurso.

3 - Os concursos podem ser exclusivamente dirigidos a determinados grupos de beneficiários, bem como direcionados para determinadas áreas geográficas, temas específicos, áreas científicas ou domínios disciplinares considerados prioritários.

4 - A apresentação das candidaturas é feita em formulário próprio, disponibilizado e submetido eletronicamente.

5 - A entidade gestora pode definir, para situações específicas, procedimentos de candidatura diferentes do referido no número anterior.

6 - Sempre que o promotor do projeto a desenvolver seja uma pessoa coletiva, a candidatura deve ser acompanhada por declaração de compromisso assinada por quem tenha poderes para a obrigar.

7 - Quando o projeto for executado por várias pessoas, singulares ou coletivas, a candidatura deve ser acompanhada de uma declaração de compromisso assinada por todos, com a indicação do coordenador.

8 - Sem prejuízo de indicação em contrário, a candidatura deve ser submetida pelo coordenador, que é o interlocutor junto da entidade gestora no que se refere à execução e acompanhamento do projeto, para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

9 - Não são aceites candidaturas cujo coordenador se encontre em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares de projetos nos quais seja, ou tenha sido, coordenador.

#### Artigo 9.º

##### **Elegibilidade das despesas**

1 - As despesas elegíveis em cada medida de apoio são definidas no edital do concurso.

2 - Para determinação do valor das despesas elegíveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

#### Artigo 10.º

##### **Análise e avaliação das candidaturas**

1 - As candidaturas são analisadas e avaliadas por uma comissão, tendo em conta os critérios de seleção previamente fixados no edital de abertura do concurso, podendo envolver, quando assim determinado, a colaboração de um júri externo ou consultores.

2 - As candidaturas são avaliadas com base, nomeadamente, em critérios de qualidade dos projetos apresentados e do currículo da equipa envolvida e no interesse, relevância ou contributo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e ou da difusão da cultura científica, podendo ser previstas majorações.

3 - Durante o período de apreciação das candidaturas podem ser solicitados ao candidato esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de cinco dias úteis, decorridos os quais a falta de resposta será considerada como desistência da candidatura.

4 - Sempre que a avaliação conduza a uma decisão desfavorável ao candidato, haverá lugar a audiência dos interessados nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 11.º

##### **Notificação da aprovação**

1 - A aprovação da candidatura é notificada, em regra, por comunicação eletrónica aos interessados, acompanhada do termo de aceitação ou, quando for o caso, do contrato.

2 - O beneficiário deverá devolver, assinado, o termo de aceitação ou o contrato no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Execução do projeto**

#### Artigo 12.º

##### **Início de vigência**

É considerado como início de vigência do projeto a data que especificamente seja acordada no termo de aceitação ou no contrato ou, no caso de esta ser omissa, na data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato.

#### Artigo 13.º

### **Acompanhamento**

1 - Os beneficiários obrigam-se a apresentar relatórios técnico-financeiros e balancetes financeiros sobre o desenvolvimento dos projetos, nos prazos acordados ou sempre que tal lhes seja solicitado.

2 - Os relatórios técnico-financeiros e os balancetes financeiros são efetuados, em regra, em formulários próprios disponibilizados e submetidos eletronicamente.

3 - Os projetos financiados podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo nos termos da lei, obrigando-se os beneficiários a fornecer todos os elementos que permitam avaliar o respetivo desenvolvimento.

4 - Os beneficiários obrigam-se, ainda, a submeter a prévia autorização da entidade gestora qualquer reprogramação material, temporal ou financeira, bem como a remeter informação fundamentada sobre a alteração das condições que presidiram à concessão do financiamento.

#### Artigo 14.º

### **Revogação**

1 - A decisão da atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao beneficiário, designadamente:

- a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;
- b) Não apresentação dos relatórios técnico-financeiros ou dos balancetes financeiros nos prazos para tal estabelecidos;
- c) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;
- d) Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

2 - Antes da tomada de decisão definitiva, o promotor do projeto é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

### **Reembolso**

1 - A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar o beneficiário a reembolsar a entidade financiadora do montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.

2 - O encerramento dos projetos financiados obriga os beneficiários a devolver à entidade financiadora as verbas não executadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Estrutura do PRO-SCIENTIA**

#### **SECÇÃO I**

#### **Eixo valorizar**

#### Artigo 16.º

## **Ações**

O eixo valorizar - valorização em ciência e tecnologia (C&T), engloba duas ações:

- a) Ação n.º 1.1 - Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades;
- b) Ação n.º 1.2 - Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial.

### **Artigo 17.º**

#### **Objetivos e âmbito da ação n.º 1.1**

1 - A ação n.º 1.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Apoiar as instituições de ID&I e as infraestruturas de divulgação científica e tecnológica (DC&T), tendo em vista a consolidação de uma rede de referência, sustentada e de excelência na área da C&T;
- b) Estimular as atividades de desenvolvimento experimental e os processos de transferência de tecnologia, através do reforço das infraestruturas tecnológicas;
- c) Incentivar a realização de projetos de investigação científica e tecnológica relevantes para a Região.

2 - A ação n.º 1.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Criação, funcionamento e reequipamento de instituições de investigação e desenvolvimento (I&D);
- b) Desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas;
- c) Implementação de projetos de I&DI;
- d) Criação, funcionamento e reequipamento de infraestruturas de DC&T.

### **Artigo 18.º**

#### **Objetivos e âmbito da ação n.º 1.2**

1 - A ação n. 1.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Estimular a incorporação de novos conhecimentos e capacidades que permitam o desenvolvimento de processos, serviços ou sistemas inovadores, ou de novos produtos, ou, ainda, a melhoria dos existentes, através do apoio a projetos que envolvam atividades de investigação aplicada e ou de desenvolvimento experimental;
- b) Estimular o desenvolvimento das competências de ID&I, através do apoio a projetos promovidos por empresas, visando a criação de unidades estruturadas dedicadas exclusivamente a atividades de ID&I;
- c) Facilitar a constituição de novas empresas de base tecnológica com elevado potencial de crescimento, promovendo a transferência de conhecimento para o mercado e apoiando a conversão de ideias em inovação.

2 - A ação n.º 1.2 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial;
- b) Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas.

## SECÇÃO II

### **Eixo cooperar**

#### Artigo 19.º

#### **Ações**

O eixo cooperar - cooperação e criação de parcerias em ID&I, engloba duas ações:

- a) Ação n.º 2.1 - Reforçar a cooperação e transferência de conhecimentos e tecnologias;
- b) Ação n.º 2.2 - Incentivar a criação de parcerias com o exterior.

#### Artigo 20.º

#### **Objetivos e âmbito da ação n.º 2.1**

1 - A ação n.º 2.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Potenciar os benefícios da investigação em parceria, reforçando a relação entre a investigação, a tecnologia e a inovação;
- b) Apoiar a transferência tecnológica e científica e os processos de endogeneização do conhecimento científico na Região;
- c) Promover a valorização económica do conhecimento.

2 - A ação n.º 2.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Aquisição de serviços de I&D junto de entidades do SCTA;
- b) Implementação de projetos de ID&I em copromoção;
- c) Constituição e desenvolvimento de parcerias promotoras de ID&I.

#### Artigo 21.º

#### **Objetivos e âmbito da ação n.º 2.2**

1 - A ação n.º 2.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas, apoiando projetos de cooperação transregional e transnacional de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- b) Estimular a participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D que sejam relevantes para a projeção da Região.

2 - A ação n.º 2.2 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Participação em projetos de ID&I transregionais e internacionais, bem como em reuniões e missões preparatórias;
- b) Integração em organizações, comissões e redes científicas transregionais e internacionais.

## SECÇÃO III

### **Eixo qualificar**

#### Artigo 22.º

#### **Ações**

O eixo qualificar - qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento, engloba quatro ações:

- a) Ação n.º 3.1 - Apoiar a formação avançada;
- b) Ação n.º 3.2 - Promover a integração de quadros qualificados nas entidades do SCTA e nas empresas;
- c) Ação n.º 3.3 - Incentivar a produção, formação e divulgação científica especializada;
- d) Ação n.º 3.4 - Estimular a cultura científica e tecnológica.

#### Artigo 23.º

##### **Objetivos e âmbito da ação n.º 3.1**

1 - A ação n.º 3.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Reforçar as oportunidades de qualificação avançada dos recursos humanos da Região, através da concessão de bolsas de investigação e de apoio à gestão de ciência e tecnologia, que contribuam para o incremento da I&D nos Açores;
- b) Incrementar a qualificação avançada de recursos humanos da Região em ciência, tecnologia e inovação, através da concessão de bolsas em contexto empresarial, que contribuam para estimular a competitividade das empresas.

2 - A ação n.º 3.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Concessão de bolsas de investigação científica e de apoio à gestão de ciência e tecnologia;
- b) Concessão de bolsas de investigação científica em contexto empresarial.

#### Artigo 24.º

##### **Objetivos e âmbito da ação n.º 3.2**

1 - A ação n.º 3.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a excelência da investigação na Região, estimulando a fixação de recursos humanos qualificados;
- b) Promover a integração de quadros qualificados nas entidades do SCTA e em contexto empresarial.

2 - A ação n.º 3.2 destina-se ao apoio à contratação de recursos humanos qualificados na área da ciência e tecnologia.

#### Artigo 25.º

##### **Objetivos e âmbito da ação n.º 3.3**

1 - A ação n.º 3.3 visa, genericamente, estimular a produção, formação e divulgação científica especializada.

2 - A ação n.º 3.3 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Participação em reuniões científicas;
- b) Organização de reuniões científicas;
- c) Publicação de edições científicas.

## Artigo 26.º

### **Objetivos e âmbito da ação n.º 3.4**

1 - A ação n.º 3.4 visa valorizar a divulgação científica e o ensino experimental das ciências, enquanto fatores de mobilização da formação em áreas científicas e da implementação de atividades de ID&I.

2 - A ação n.º 3.4 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino experimental das ciências;
- b) Implementação de iniciativas e projetos de difusão da cultura científica e tecnológica.

## SECÇÃO IV

### **Eixo atualizar**

## Artigo 27.º

### **Ações**

O eixo atualizar - atualização em TIC, engloba uma ação para a melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, doravante designada por ação n.º 4.1.

## Artigo 28.º

### **Objetivos e âmbito da ação n.º 4.1**

1 - A ação n.º 4.1 visa promover o acesso às TIC e à infoinclusão dos açorianos, mediante o reforço do papel dos recursos informáticos na construção e disseminação do conhecimento.

2 - A ação n.º 4.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Realização de atividades de formação em TIC;
- b) Desenvolvimento de programas informáticos e conceção de produtos digitais;
- c) Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

## Artigo 29.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.